



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CMSJM

NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 0017/22, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E REAL ARTES EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 263336, expedida pelo CBMERJ-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 052.186.747-96, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Bento Siqueira, Nº 59 – Tomazinho – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **REAL ARTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **38.973.163/0001-23**, com sede na Rua Comendador Rodrigues Alves, Nº 1.368, Centro – Nilópolis - RJ, CEP 26.540-010, representado neste ato pelo Sr. **MARCOS PAULO DIAS CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade Nº 0103457321, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 053.989.977-18, residente e domiciliado na Rua Comendador Rodrigues Alves, Nº 1.368, Centro – Nilópolis - RJ, CEP 26.540-010, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 001/22, e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do Anexo I e II do Edital Nº 001/22.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moyses Henrique dos Santos

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ **120.403,74** (CENTO E VINTE MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), pagamento em até 10 (dias, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 02001; Programa de trabalho 0201-01.122.0042.2.126; Elemento de Despesa 3.3.90.30.05. Nota de Empenho Nº 88.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em até 30 dias, mediante a entrega e conferência dos alimentos, de acordo com a solicitação do secretário e a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses ou até a entrega total dos itens, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Efetuar o pagamento ajustado. Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato. Prestar a contratada todas as informações necessárias para execução do objeto.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, na entrega dos alimentos. A Contratada se obriga a cumprir as normas estabelecidas referente a garantia e especificações do objeto. A contratada deve entregar os gêneros alimentícios, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas e quaisquer outras irregularidades. Prover o adequado transporte para entrega dos equipamentos. A contratada deverá entregar as mercadorias na sede da Câmara Municipal de São João de Meriti, na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 77, de forma parcelada, conforme solicitação da mesma.

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no



Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

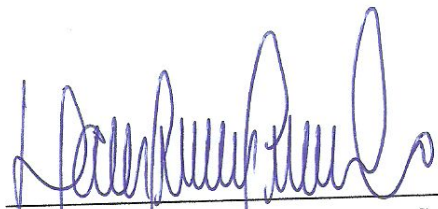

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

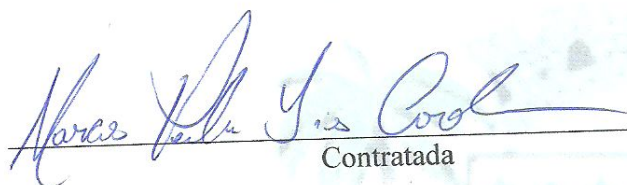
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista neste Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

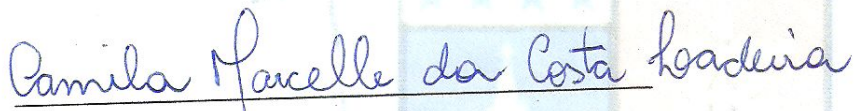
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 3 de Maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Contratante


Contratada


Testemunha

Testemunha